



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02
020

Departamento Legislativo - 24 Aug 2015 15:41

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 08.....
DE 24 / 08 / 2015.....
ÀS 13:45 HORAS
.....
.....
.....

Autor: Vereador MOACIR CAMERINI - PT

RECURSO

REQUER, COM BASE NO ART. 93 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, QUE A MESA DIRETORA ENCAMINHE AO PLENÁRIO, O RECURSO EM ANEXO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 79/2015 QUE “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E CUSTEIO OU CONCEDE SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PARA REEXAME DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM À REJEIÇÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 93 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que a Mesa Diretora encaminhe ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, o recurso em anexo referente ao Projeto de Lei nº 79/2015, para reexame dos fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do Projeto.

Tendo em vista o arquivamento do Projeto em anexo pelo Presidente da Mesa Diretora, baseado nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica, sem a apreciação do Soberano Plenário, o que, no entendimento deste Vereador, afronta os preceitos democráticos dispostos na Constituição Federal, se faz necessário o reexame dos fundamentos utilizados pela Comissão e pelo Jurídico da Casa.

Portanto, requer este Vereador que seja o presente recurso disponibilizado para votação em Plenário, conforme dispõe o art. 93 do Regimento Interno desta Casa, para que este reexamine os fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do texto legal.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

13
12

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

SENHORES VEREADORES:

O Vereador MOACIR CAMERINI vem à presença de Vossas Senhorias, com base no art. 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, alterado pela Resolução nº 99, de 27 de dezembro de 2013, requerer, através do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, o reexame dos fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 79/2015, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E CUSTEIO OU CONCEDE SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pelos fatos e fundamentos que seguem:

O Projeto de Lei nº 79/2015 pretende autorizar a Prefeitura a contratar e custear ou conceder subsídio, em ambos os casos em percentual de 100% (cem por cento), para o transporte de estudantes universitários (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização), de ensino médio, cursos de qualificação profissional ou técnicos, cursos preparatórios (pré-vestibular) para aqueles que comprovadamente residam no município de Bento Gonçalves.

A argumentação trazida pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Assessoria Jurídica, em resumo, se baseou no art. 58, inciso VI, do Regimento Interno da Casa:

“Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;”

Além disso, trouxeram à baila a Lei Municipal 4.160, de 02 de julho de 2007, e sua regulamentação, aduzindo que já há legislação para o custeio de transporte, através de parcerias com o Município.

Ocorre que o projeto em comento é simplesmente autorizativo, ou seja, é legítima a iniciativa do Legislativo para autoria. Ademais, no Projeto de Lei nº 77/2015, de autoria do Vereador Clemente, que “Dispõe sobre a criação da Base de Achados e Perdidos - BAP, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, a Comissão emitiu parecer favorável, mesmo se tratando de processo autorizativo, ou seja, mesma espécie de projeto apresentada pelo Recorrente.

Vale referir que a proposição não fere a competência do Executivo, uma vez que não trata da organização e funcionamento da administração municipal e, sim, de questão pública, inerente às prerrogativas dos vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

1578
Departamento Legislativo - 24 Aug 2015 15:41

Aliás, algumas entidades não recebem auxílio desde o ano de 2013, mesmo firmando parcerias com o Município, com toda a documentação necessária apresentada, o que derruba a tese de que as mesmas não recebem por terem problemas nas prestações de contas.

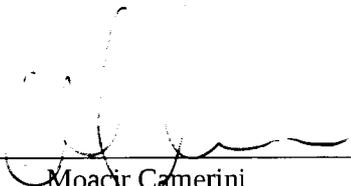
Sabe-se que a permanência do estudante nas instituições de ensino depende também da alimentação, transporte, vestuário e material didático, principalmente aos mais carentes. Por vezes, o próprio ensino público não é suficiente para garantir a permanência do aluno na escola. É preciso que os estudantes tenham garantia às demais necessidades, como o transporte, objeto do presente projeto.

O projeto tem por objetivo auxiliar os estudantes universitários de nossa Cidade que estudam em outros Municípios, e para isso dependem de transporte diário às universidades e faculdades aonde realizam seus cursos. Assim, o Município auxiliará os estudantes que residem em Bento Gonçalves no pagamento de suas despesas com transporte, possibilitando que estes prossigam em seus estudos.

Vislumbra-se, que o Projeto em comento não tem nenhuma ligação com a organização e funcionamento da administração municipal.

Observa-se, portanto, que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em destaque, como alegado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Jurídico da Casa, motivo pelo qual deve ser analisado e votado pelo soberano Plenário.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 79/2015, para que o mesmo seja levado a Plenário para análise e votação, respeitando sua soberania e os preceitos democráticos.



Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 98 – B/2015

PROCESSO Nº 88/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
15.06.2015
ÀS *10:00* Horas
Ass.: *[assinatura]*

O Departamento Legislativo encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 77/2015, de autoria do Vereador **CLEMENTE MIEZNIKOWSKI (PDT), AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR BASE DE ACHADOS E PERDIDOS – BAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, ora encaminhado pelo Nobre Edil, visa **AUTORIZAR O EXECUTIVO** a dispor sobre a criação da “**BASE DE ACHADOS E PERDIDOS – BAP**”, no Município de Bento Gonçalves, com o intuito de proporcionar à população em geral, maior facilidade de encontrar objetos e documentos achados e perdidos.

POR SE TRATAR DE PROJETO AUTORIZATIVO, é legítima a iniciativa do Poder Legislativo para autoria.

DIANTE DISSO, como COORDENADOR JURÍDICO e integrante da ASSESSORIA JURÍDICA desta Câmara, apresento o presente **PARECER, PARA DIZER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI, POSSUI CONDIÇÃO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos 15 dias de
junho de 2015.

Adv. GIANCARLO ZANETTE – OAB/RS Nº 28.878